

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000097/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014495/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.100326/2022-51
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10170.100645/2021-86
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
 SIND DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, CNPJ n. 37.565.439/0001-71, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.423.536/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) .As partes fixam a vigência da presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO no período de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data base da categoria em 01 (primeiro) de março dos professores e auxiliares de administração escolar da Educação Infantil ao Ensino Superior das INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO. Considerando que as partes se reuniram para a negociação das cláusulas acima mencionadas e que após várias reuniões chegaram a um consenso, resolvem:** , com abrangência territorial em Amambai/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aral Moreira/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Caarapó/MS, Caracol/MS, Coronel Sapucaia/MS, Deodópolis/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Paranhos/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Rio Brillante/MS, Sete Quedas/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS e Vicentina/MS.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - NOVOS PISOS SALARIAIS E REAJUSTE**

PISOS SALARIAIS E REAJUSTE SALARIAL da Convenção Coletiva de Trabalho terá a seguinte redação para o período de **01/03/2022 a 28/02/2023**:

A partir de 01/03/2022, os pisos salariais dos trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo serão os seguintes (valores já atualizados pelo reajuste salarial):

PISOS SALARIAIS	A PARTIR MARÇO/2022
A- EDUCAÇÃO INFANTIL	12,55
B- ENSINO FUNDAMENTAL I (ANOS INICIAIS)	12,55
C- ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS)	14,22
D- ENSINO MÉDIO	23,20
E- CURSOS LIVRES E IDIOMAS	23,20
F- ENSINO SUPERIOR	42,07
G- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.212,00
H- AUXILIAR DOCENTE	1.212,00
I- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.212,00

A partir de 01/10/2022, os pisos salariais dos trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo serão os seguintes (valores já atualizados pelo reajuste salarial):

PISOS SALARIAIS	A PARTIR OUTUBRO/2022
A- EDUCAÇÃO INFANTIL	13,03
B- ENSINO FUNDAMENTAL I (ANOS INICIAIS)	13,03
C- ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS)	14,76
D- ENSINO MÉDIO	24,09
E- CURSOS LIVRES E IDIOMAS	24,09
F- ENSINO SUPERIOR	42,68
G- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.251,93
H- AUXILIAR DOCENTE	1.251,93
I- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.225,64

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais diferenças salariais resultantes dos novos pisos a partir de março/2022 deverão ser pagas juntamente com a folha de abril de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REAJUSTE SALARIAL: Os salários em geral dos trabalhadores representados neste instrumento coletivo, excluídos os pisos acima (já atualizados pelo índice aqui negociado), serão reajustados em **8% (oito por cento)**, da seguinte forma:

a) 4% (quatro por cento) a partir de 01/03/2022;

a.1) este percentual deverá ser pago de forma retroativa, juntamente com a folha de pagamento de abril (pagamento até 5º dia útil de maio/2022).

b) Atingir os 8% (oito por cento), a partir de 01/10/2022;

b.1) este percentual deverá ser pago a partir da folha de pagamento de outubro (pagamento até 5º dia útil novembro/2022), sem retroatividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os índices devem incidir sobre o salário devido em fevereiro/2022.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam autorizadas as compensações e deduções salariais decorrentes de antecipação salarial concedidas pelos Estabelecimentos de Ensino."

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

Manutenção de cláusulas

Fica mantida a redação tal como está na Convenção Coletiva a redação das seguintes cláusulas:

MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - O não-pagamento dos salários dos GERAIS PROFESSORES, AUXILIARES DOCENTES, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS e AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, no prazo estipulado, até o 5º dia útil, do mês subsequente ao do vencimento, implicará na atualização monetária pelo INPC (IBGE) do valor em atraso até a data da efetiva quitação. Caso o atraso seja superior a 20 (vinte) dias, incidirá também multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre a parcela em atraso não cumulativa com a cláusula "DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO".

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula acima indicada continua vigentes até 28 de fevereiro de 2023.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**13º Salário****CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Manutenção de cláusulas - Fica mantida a redação tal como está na Convenção Coletiva a redação das seguintes cláusulas

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - Fica assegurado a todos os trabalhadores do setor privado de ensino o pagamento do décimo terceiro salário que será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de Novembro e na segunda até o dia 20 (vinte) do mês de Dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: A primeira parcela será considerada como adiantamento do décimo terceiro salário e na segunda serão feitos os devidos ajustes referentes a variáveis que poderão alterar o valor total do décimo terceiro salário. (Lei 4.090 13/07/62).

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula acima indicada continua vigentes até 28 de fevereiro de 2023.

Gratificação de Função**CLÁUSULA SEXTA - HORA-ATIVIDADE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS**

Manutenção de cláusulas - Fica mantida a redação tal como está na Convenção Coletiva a redação das seguinte cláusula:

HORA-ATIVIDADE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - Será aplicado 5% (cinco por cento) a título de hora atividade para professores da Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano). O percentual das referidas horas atividades será calculado sobre a carga horária contratual semanal e deverão ser cumpridas as respectivas horas em estudos, planejamento pedagógico, atividades pedagógicas ou capacitação continuada, conforme cronograma elaborado a critério de cada instituição de ensino, com a ciência dos professores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula acima indicada continua vigentes até 28 de fevereiro de 2023.

Adicional de Tempo de Serviço**CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO**

QUINQUÊNIO - Os estabelecimentos de ensino concederão adicional por tempo de serviço de 5% (cinco inteiros por cento) a cada período de cinco anos ininterruptos de serviço, sobre o salário mensal para professores, auxiliares administrativos, auxiliares docentes e auxiliares de serviços gerais nos Estabelecimentos de Ensino, até o limite de 10% (dez inteiros por cento), observando-se o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que já possuam 10% (dez inteiros por cento) ou 15% (quinze inteiros por cento) de adicional de tempo de serviço terão assegurados os percentuais que já possuem e:

l.1) terão direito a mais um percentual de 5% se estiverem há 24 (vinte e quatro) meses ou menos de completar um novo quinquênio (5 anos de tempo ininterrupto de serviço);

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Os empregados que possuam 20% (vinte inteiros por cento) ou mais, terão mantidos os atuais percentuais sem direito a um novo quinquênio.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *Fica ressalvado ao Estabelecimento de Ensino que possua plano de carreira mais benéfico a todos os trabalhadores do setor de ensino, a manutenção de condições praticadas no seu estabelecimento, sem necessidade de observância da presente cláusula.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *A cláusula acima indicada continua vigentes até 28 de fevereiro de 2023.*

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIOS

A “CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONVÊNIOS” da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigorar a partir de 01/03/2022 até 28/02/2023 com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIOS

Os Estabelecimentos de Ensino promoverão o desconto em folha de pagamento dos funcionários das despesas dos convênios firmados:

a) pela Mantenedora e pelo SINTRAE-SUL com Estabelecimentos Comerciais e Assistenciais (odontológicos, planos de saúde, hospitalar, seguro de vida, funeral);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os referidos repasses deverão ser depositados em conta do SINTRAE-SUL, até o dia 10 (dez) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o Estabelecimento de Ensino mantiver convênios, cujas despesas sejam descontadas em folha de pagamento, deverá notificar por escrito o empregado afastado pela previdência social, para efetuar o pagamento das despesas mensais diretamente no departamento pessoal, até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de exclusão e/ou bloqueio da utilização do referido convênio pelo empregado afastado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O total dos descontos dos conveniados estão limitados até 70% (setenta inteiros por cento) de sua remuneração mensal, de acordo com artigo 462 da CLT – contemplando os descontos obrigatórios e os não obrigatórios.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Estabelecimentos de Ensino não estão obrigados a repassar valores referentes aos convênios se o empregado não possuir saldo suficiente, bastando, nesse caso, comunicar o Sindicato.”

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIOS

Alteração da cláusula de estabilidade provisória de emprego

A “CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO” da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigorar a partir de 01/03/2022 até 28/02/2023 com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIOS

Os empregados terão garantia de emprego e salários, salvo em caso de desligamento por justa causa, pedido de demissão ou demissão por acordo escrito entre as partes (art. 484-A, CLT), nos seguintes casos e prazos:

a) Quando o afastamento for pelo INSS em prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos (não computado o período de afastamento pelo empregador). Após a alta médica, o empregado terá a garantia de emprego e salário pelo prazo equivalente ao do afastamento, limitado a 60 (sessenta) dias, observando-se, ainda:

a.1) se no decorrer do prazo da garantia de emprego e salário houver novo afastamento pelo INSS, a contagem do prazo de garantia (se menor que 60 dias) ficará suspensa, voltando a correr quando do retorno do empregado ao trabalho, somando-se os prazos de garantia até o limite de 60 (sessenta) dias.

b) No período que antecede a 12 (doze) meses da implementação da aposentadoria pelo INSS. Para ter direito a garantia, o trabalhador deverá comprovar documentalmente e por escrito essa condição no período em que estiver entre 6 (seis) e 12 (doze) meses para a aposentadoria, sob pena de, não comunicando, extinguir o direito à garantia. Sobrevindo aviso de desligamento do empregado sem que este tenha comunicado a empregadora, não haverá a garantia de emprego e salário.

c) para o pai, por 02 (dois) meses após o nascimento do filho, ou adoção de criança menor de 15 (quinze) anos. Em ambas as hipóteses, o pai deverá fazer prova, junto à escola, com a cópia do registro de nascimento do filho, ou do novo registro de nascimento da criança, em caso de adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia de emprego e salários poderá ser substituída por indenização dos salários correspondentes ao período estabilitário pelo Estabelecimento de Ensino.”

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SINEPE-MS

Alteração da Cláusula de Contribuição Patronal do SINEPE-MS

A “CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SINEPE-MS” da Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigorar a partir de 01/03/2022 até 28/02/2023 com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SINEPE-MS

A título de contribuição patronal, as escolas sediadas na base do SINTRAE-SUL e do SINEPE-MS pagarão o custeio das negociações em duas parcelas iguais, em 18 de maio de 2022 e 17 de agosto de 2022, os seguintes valores:

a) Escolas filiadas o valor correspondente a uma contribuição mensal dos estabelecimentos ao SINEPE-MS;

b) Escolas não filiadas, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE ALUNOS (*)	CONTRIBUIÇÃO
200	300,00
350	350,00
500	450,00
900	680,00

1400	900,00
2000	1.250,00
2800	1.470,00
+ 2800	1.700,00

c) A base de cálculo da EDUCAÇÃO BÁSICA será feita conforme números de alunos registrados na estatística educacional da Secretaria de Estado de Educação/MS e do ENSINO SUPERIOR através da estatística do Ministério da Educação, no ano anterior ao recolhimento.

Os recolhimentos serão feitos mediante Boletos do Banco do Brasil, expedidos pelo SINEPE-MS, conforme critérios aprovados na Assembleia Geral da categoria patronal.”

Os recolhimentos serão feitos mediante Boletos do Banco do Brasil, expedidos pelo SINEPE-MS, conforme critérios aprovados na Assembleia Geral da categoria patronal.”

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ratificação das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho em tudo em que não conflitar com o presente Aditivo

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FIM DA CLÁUSULA DE ABONO

ABONO ESPECIAL INDENIZATÓRIO - Abono Especial Indenizatório da Convenção Coletiva de Trabalho foi firmada em condições excepcionais por conta da pandemia. Não será renovada pelas partes para o período de 2022 a 2023.

DHELLIANE CHRISTINA ROMANINI DO PRADO

Presidente

SIND DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO

MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS

Presidente

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DO SINTRAE-SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DO SINTRAE-SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.